

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre a concessão, manutenção e renovação de bolsas e taxas do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Aprovado em Colegiado (

CAPÍTULO I

Das finalidades e objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, objetivando o desenvolvimento de estudos e de pesquisas para um aprofundamento teórico-científico e profissional, no grau de Mestrado, observará, além das disposições legais constantes na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do contido no Regimento Interno Geral do Programa, o disposto na presente resolução no que toca à concessão, manutenção e renovação de bolsas de estudos e taxas - PROSUP, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

Da comissão de bolsas e taxas

Art. 2º O programa de mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL constituirá, para fins de concessão, renovação e manutenção de bolsas e taxas - PROSUP, Comissão de Bolsas e Taxas formada por, no mínimo, 3 membros, sendo composta, obrigatoriamente, pelo Coordenador do Programa de Mestrado, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

I - Dos requisitos para integrar a comissão de bolsas e taxas PROSUP:

- a) **Representante do corpo docente:** O(s) representante(s) do corpo docente integrante(s) da comissão de bolsas e taxas - PROSUP deverá(ão), necessariamente, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Portaria nº

181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES, fazer parte do quadro permanente de professores do programa e eleito(s) pelo Colegiado do mesmo programa;

- b) **Representante do corpo discente:** O representante do corpo discente integrante da comissão de bolsas e taxas – PROSUP deverá, necessariamente ser aluno regular do programa de Mestrado há pelo menos 1 (um) ano, ser eleito pelos seus pares, além de não possuir qualquer vínculo como bolsista ou taxista para com a instituição;

Parágrafo único: Os mandatos dos integrantes da Comissão de Bolsas, salvo o do Coordenador do Programa, terão o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, para o representante do corpo docente, e de 1 (um) ano, improrrogável, para o representante do corpo discente.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas e Taxas, conforme artigo 5º, da Portaria 181 de 18 de dezembro de 2012, da CAPES:

- I – Examinar as solicitações dos candidatos;
- II – Deliberar, a partir de critérios que valorizem o desempenho acadêmico, sobre a concessão de bolsas e taxas aos candidatos;
- III - Deliberar sobre a manutenção, renovação e cancelamentos de bolsas e taxas dos bolsistas e taxistas já agraciados com o auxílio;
- IV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas/taxistas, bem como o cumprimento de todas as etapas previstas nos planos de estudos apresentados, de modo que seja possível, quando necessário, fornecer informações a respeito do andamento dos trabalhos realizados pelos estudantes para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;
- V - Elaborar relatórios e fornecer à Pró-Reitoria, quando solicitado, a respeito do desenvolvimento acadêmico e produção intelectual dos bolsistas/taxistas do programa de Pós-Graduação;
- VI – Verificar se todos os bolsistas/taxistas atendem – no momento de concessão da bolsa/taxa – e continuam mantendo – após a concessão – os requisitos necessários, conforme capítulo IV da presente resolução, para concessão de bolsa/taxa.

CAPÍTULO III

Das bolsas e taxas

Art. 4º Os auxílios fornecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, são nas modalidades de Bolsas e Taxas, regidas pelo Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP (portaria 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES) e se dão da seguinte maneira:

I – **Bolsas:** Consiste no pagamento da mensalidade para manutenção do bolsista e em pagamento, efetuado pela CAPES, de auxílio financeiro ao bolsista;

II – **Taxa:** Consiste no auxílio de pagamento de taxas escolares, cujos valores deverão ser repassados integralmente à Instituição de Ensino, em substituição ao pagamento das mensalidades;

Art. 5º As bolsas e taxas serão concedidas por 12 (doze) meses, sendo possível a sua renovação, a critério da comissão de bolsas, uma única vez pelo mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Requisitos para inscrição, concessão e manutenção das bolsas e taxas

Art. 6º São requisitos à inscrição para o processo seletivo à concessão de bolsas/taxas:

I - Estar regularmente matriculado no programa de mestrado;

II - Efetuar a inscrição no prazo definido pelo edital de abertura do processo, entregando plano de estudos e atividades a serem desempenhadas como bolsista/taxista;

III – Estar vinculado a um dos grupos de pesquisa do programa de mestrado;

IV – Ter obtido a habilitação na prova de suficiência em língua estrangeira elaborada e aplicada pelo programa de mestrado;

V – Possuir, no caso das bolsas, disponibilidade integral e exclusiva às atividades do programa de Mestrado e, no caso das taxas, disponibilidade de, no mínimo, 20 horas para realização das atividades acadêmicas;

Art. 7º São critérios para avaliação, pela comissão designada, à concessão de bolsas e taxas, além dos requisitos já dispostos no artigo 5º da presente resolução:

I – Análise do desempenho acadêmico do candidato no programa de mestrado;

II – Análise das produções acadêmicas do candidato;

III- Análise do *curriculum lattes* do candidato;

IV – Análise da disponibilidade para realizar as atividades do programa de mestrado;

V – Entrevista, onde haverá avaliação do perfil e do mérito acadêmico do candidato;

Art. 8º São critérios para a concessão das bolsas e taxas:

I- Não possuir qualquer vínculo empregatício com o Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL;

II – Dedicar-se integralmente às atividades do programa de mestrado no caso das bolsas e parcialmente no caso das taxas;

III – Realizar estágio à docência por, pelo menos, 1 (um) semestre, observando o disposto no regimento interno do programa de mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia;

IV – Não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES e/ou outras agências de fomento;

V – No caso das bolsas, não possuir qualquer outra atividade remuneratória, ressalvados os casos específicos determinados pela CAPES, nos termos do artigo 11, IV, da Portaria 181, de 18 de dezembro de 2012;

V – Ser classificado e selecionado no processo seletivo realizado para a respectiva concessão;

Art. 9º As bolsas e taxas serão canceladas e/ou não renovadas quando:

I – Houver conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II – O desempenho acadêmico do bolsista/taxista for insatisfatório, ou seja, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver reprovação em disciplina cursada, seja por falta de frequência, seja por notas;
- b) Quando obtiver média semestral inferior ao conceito B ou conceito C em disciplina cursada, conforme o disposto no artigo 64, b, do Regimento Interno Geral do Programa;
- c) Quando não realizar estágio à docência;
- d) Quando não realizar permanência no programa de mestrado pelo tempo mínimo determinado;
- e) Quando deixar de realizar as atividades definidas pela Coordenação, bem como pelos outros professores do Programa, nos termos do artigo 64, d, e §§1º e 2º do Regimento Interno Geral do programa;
- f) Quando se verificar insuficiência de produção acadêmica do bolsista/taxista;
- g) Quando se verificar, no caso das bolsas, o exercício de outras atividades remuneradas não expressamente autorizadas pela CAPES;

Parágrafo único – Em havendo cancelamento das bolsas e taxas, a comissão de bolsas fará imediatamente a substituição por outro aluno, comunicando à Pró-Reitoria da Instituição.

Art. 10º - As bolsas e taxas poderão ser suspensas pelo período máximo de 12 (doze) meses, mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Comissão de Bolsas e Taxas, respeitando o contido no artigo 13 da Portaria 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES. Nesses casos, a substituição do aluno não é cabível.

Art. 11º - A manutenção das bolsas e taxas ocorrerá quando o aluno obrigatoriamente cumprir com os seguintes requisitos:

I – Apresentar relatório com todas as atividades desempenhadas no período em que foi bolsista/taxista;

II – Apresentar plano de estudos e atividades a serem desempenhadas em caso de manutenção das bolsas e taxas;

III – Obter desempenho acadêmico não inferior ao conceito “B”;

- IV – Comprovar a realização de estágio à docência;
- V – Demonstrar as produções acadêmicas realizadas, especialmente no tocante a participação em eventos e publicação de artigos;
- VI – Ter efetuado os devidos horários de permanência no programa de mestrado;
- VII – Ter realizado todas as atividades solicitadas pela Coordenação e corpo docente do programa de Mestrado, em especial as constantes no artigo 64 do Regimento Interno Geral;
- VIII – Cumprir com o cronograma de pesquisa, plano de estudos e de atividades apresentados na ocasião do processo de seleção;
- IX - Estar vinculado e ter participado ativamente dos Grupos de Pesquisa;

CAPÍTULO V

Das obrigações dos bolsistas e taxistas

Art. 12º São atribuições dos bolsistas e taxistas, além das constantes no artigo 6º da Portaria 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES e das já descritas no capítulo IV da presente resolução, cumprir e fazer valer todas as disposições contidas no Regimento Interno Geral do Programa que a si sejam inerentes, especialmente:

- I – Dedicar-se exclusivamente às atividades do programa no caso de bolsista e parcialmente no caso de taxista;
- II – Cumprir com todos os prazos referentes à defesa da dissertação;
- III – Cumprir com todos os objetivos constantes do cronograma de atividades;
- IV – Se fazer presente sempre que houver necessidade pela Coordenação ou corpo docente do programa;
- V – Quando for beneficiário de Taxa, repassar mensalmente, na sua integralidade, ao Centro Universitário Autônomo do Brasil, o respectivo valor do auxílio escolar recebido em sua conta, sob a pena de cancelamento do benefício;
- VI - Manter, no mínimo, conceito B de desempenho acadêmico;
- VII – Restituir à Capes os valores que porventura sejam indevidamente recebidos;
- VIII – Participar das atividades acadêmicas promovidas pela Instituição e pelo programa de mestrado, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

- IX – Encaminhar para publicação em periódicos com *Qualis A ou B* ao menos 3 (três) artigos por ano, no caso de bolsista e 2 (dois) artigos, no caso de taxista;
- X - Efetuar permanência no programa de mestrado de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, em sendo bolsista, e 4 (quatro) horas semanais, em sendo taxista;
- XI – Realizar estágio à docência pelo prazo mínimo de um semestre;
- XII – Apresentar relatório das atividades desempenhadas enquanto bolsista/taxista sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas e Taxas.

Art. 13 Fica obstado aos bolsistas e taxistas solicitar prorrogação de prazo para a defesa da dissertação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Toda e qualquer dúvida, problema e/ou reclamação por parte dos bolsistas e taxistas deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada à Coordenação do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia e à Comissão de Bolsas para análise.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, levando em conta o disposto no Regimento Interno Geral do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia e o contido na legislação específica, em especial a Portaria 181, de 18 de dezembro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 16 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação em Edital no mural do Programa de Mestrado.

Curitiba, 16 de maio de 2017.



Bruno Meneses Lorenzetto
Coordenador do Mestrado em Direito
Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil